



Proposição de Lei Nº 04/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 438/2024
Protocolado em: 13/06/2024 10h28

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA VIGORAR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Marilac, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Marilac, ficam assim fixados:

I - Prefeito - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;

II - Vice-Prefeito - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 01 de janeiro de 2025;

III - Secretário Municipal - R\$ 7.000,00 (sete mil reais a partir de 01 de janeiro de 2025);

Art. 3º O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º Fica assegurada aos agentes públicos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º desta lei, a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§ 2º Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias.





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 3º É assegurado ao Prefeito e aos Secretários o pagamento de férias acrescido de um terço do valor das férias.

Art. 4º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Marilac - MG, 13 de junho de 2024.

Leonardo Nepomuceno Ferreira
Presidente

Paulo Cezar da Silva
Vereador(a)

Vicente de Souza e Silva
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **7C2MW-EEAXR-QBCN4-HX9FT-ZZ19W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposição de Lei Nº 04/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 13/06/2024 10:26:48
Hash Interno: tnpdnqnrckzvlgibl4elb22tesfz0gsrlst4kftb



Chave de Verificação

7C2WV-EEXAR-QBCN4-HX9FT-ZZ19W

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|------------------------------|-------------------------------------|
| 105.***.***-42 | Leonardo Nepomuceno Ferreira | Assinado em 13/06/2024 10:28 |
| 730.***.***-91 | Vicente de Souza e Silva | Assinado em 13/06/2024 10:28 |
| 729.***.***-20 | Paulo Cezar da Silva | Assinado em 13/06/2024 10:28 |

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Vicente de Souza e Silva, Paulo Cezar da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **7C2WV-EEXAR-QBCN4-HX9FT-ZZ19W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

